



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 017/13

Projeto de Lei nº. 012/2013

*“Introduz alterações na Lei nº 1939, de 19 de setembro de 2007, que criou o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Hortolândia”.*

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Gervásio Batista Pozza

### I – RELATÓRIO

Visa a presente propositura de autoria do Poder Executivo, introduz alterações na Lei nº 1939, de 19 de setembro de 2007, que criou o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Hortolândia. Em sua mensagem, o Chefe do Poder Executivo informa que após cinco anos de sua criação, o Conselho exige reformulações para que possa atuar com eficiência na execução de suas atividades, e que a principal alteração se deu na exclusão de algumas Secretarias que já não existem mais. No entanto, verificamos que o disposto na Lei anterior foi totalmente formatado, sendo totalmente contemplado na nova proposta, razão pela qual a lei anterior perdeu sua eficácia, razão pela qual propomos as Emenda na Ementa; alteração nos Inciso V e VI do art. 3º que foram repetidos; substitutiva ao art. 12. e acrescenta o art. 13. A proposta tramita em regime de urgência.

*“Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Hortolândia”*

*Art. 1º. ...*

*Art. 3º. ...*

*V - ...*

*VI - ...*

*Art. 13. Fica revogada a Lei nº 1939, de 19 de setembro de 2007.*

*Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

### II - VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, o nosso voto é pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 15 de Março de 2013.

  
GERVÁSIO BATISTA POZZA  
Vice-Presidente/Relator

Acompanham o Voto do Relator os Vereadores membros da CJR:

  
ANANIAS JOSÉ BARBOSA  
Presidente

  
EDIVALDO SOUSA ARAÚJO  
Secretário

  
MARCELO FERRARI DA SILVA  
Vereador